



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi em 17 de fevereiro de 2020, ofício da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, CUFA-RS, encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor de R\$ 109.740,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta reais), a fim de viabilizar a execução do projeto Cultivo de orquídeas, uma alternativa para o envelhecimento ativo, tendo como público alvo, Idosos do Município de Alpestre.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Trata-se de Plano de Trabalho solicitando auxílio financeiro para viabilizar a execução do projeto “Cultivo de orquídeas, uma alternativa para o envelhecimento ativo!” o qual foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alpestre, cujo recurso é gerido pelo Fundo Municipal do Idoso.

Posteriormente, a Organização da Sociedade Civil, captou os recursos necessários da Foz de Chapecó Energia, o que culminou com a lavratura do Convênio 0333/2019.

Nestes termos, temos configurado na hipótese a dispensa estabelecida pelo artigo citado acima.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O projeto é de interesse público, encontra-se de acordo com a realidade do município, conta com o clima adequado para a instalação e o cultivo das orquídeas e com um público que apresenta o perfil.

E pensando nisso o incentivo pretendido atende perfeitamente as políticas públicas da Administração de Alpestre, sendo justificável a aprovação do presente Plano de Trabalho.

Ainda, trata-se de Associação previamente cadastrada e cujo projeto foi aprovado antecipadamente.

Por essa razão entendo estar caracterizada a hipótese do art. 30, inciso VI da Lei referida anteriormente.

Publique-se, a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 12 de agosto de 2020.


Valdir José Zasso
Prefeito Municipal